



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2025

Dispõe sobre a tomada de propostas de interessados para a exploração do Ginásio Municipal de Esportes, quadra de esportes e acessórios, serviços de bar e assemelhados, sob regime de cessão de uso.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **09 de julho de 2025, às 10 horas, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal**, serão recebidas as propostas em concorrência de interessados para a exploração do Ginásio Municipal de Esportes, quadra de esportes e acessórios, serviços de bar e assemelhados, sob regime de cessão de uso.

O presente edital tem por objeto a cessão para a exploração do bem público, denominado de Ginásio Municipal de Esportes, consistente na quadra de esportes e acessórios, serviços de bar e assemelhados.

O licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

Somente será permitida a participação na presente licitação de pessoas jurídicas e, dada a peculiaridade do objeto, desde que não constituídas sob a forma de microempreendedor individual.

1. DO CRENCIAMENTO

1.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

1.1.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

1.1.2. cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

1.1.3. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

1.1.4. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

1.1.5. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

1.1.6. registro comercial, se empresa individual.

1.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

1.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

1.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

1.4. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Pública do Município de São Valentim/RS ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo agente de contratação para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

1.5. O representante da licitante que não se credenciar perante o Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este certame. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

1.6. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 1. e subitens deverá ser apresentada fora dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1. **A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização da Concorrência, quando assim solicitado pelo Agente de Contratação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

2.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

3.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone, e-mail, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

3.2. Preço mensal para a exploração do objeto deste edital, em moeda corrente nacional (R\$ - com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula) expressos em algarismos e por extenso.

3.3. Declarar expressamente que:

3.3.1. concorda com o prazo de pagamento;

3.3.2. assumirá inteira responsabilidade pela efetiva exploração do local objeto deste certame e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, e que o mesmo deverá estar adequado à legislação vigente;

3.3.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa na proposta, será considerada a validade de 60 dias contados da data estipulada para sua entrega;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

3.3.4. De que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

3.4. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

3.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O certame realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

4.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um agente de contratação e ou comissão de contratação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

4.1.2. declarada aberta a sessão pública da concorrência, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

4.1.3. em seguida serão anunciadas os interessados, pessoas jurídicas, legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de s e de documentos para habilitação, apresentados na forma deste edital;

4.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação;

4.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o agente de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o **MAIOR PREÇO MENSAL**, e classificará as demais em ordem decrescente, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

4.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se da ajuda da comissão de contratação e de representantes do setor interessado na aquisição do bem,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

4.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do edital.

4.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem decrescente de preços;

4.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

4.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

4.1.11. o agente de contratação iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível para a exploração do bem;
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de maior valor em comparação com o de maior preço ofertado, e a partir de então o lance de maior valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem de lances.

4.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

4.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

4.1.14. o agente de contratação poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o maior valor, para que seja obtido preço melhor;

4.1.15. o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

4.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta pelo valor mais alto, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

4.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

4.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de **MAIOR PREÇO MENSAL**, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o agente de contratação lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

4.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o agente de contratação considerará a proponente inabilitada;

4.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o agente de contratação prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

4.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

4.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

4.1.23. da sessão pública deste certame lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo agente de contratação, demais membros da Comissão de contratação e pelas licitantes presentes;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

4.1.24. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do **envelope nº 02**:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

5.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresse no corpo das respectivas certidões;

5.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

5.1.8. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

5.1.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

5.1.12. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://Certidões.cgu.gov.br));

5.1.13. Certidão negativa criminal dos sócios da pessoa jurídica expedida pelo Foro da Comarca do domicílio dos sócios.

5.2. Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de São Valentim/RS a vista dos originais;

5.3. O agente de contratação, por sua iniciativa, ou através de membro de sua comissão de contratação, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

6. DA IMPUGNAÇÃO.

6.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do certame e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no quadro mural da prefeitura municipal ou em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame.

6.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do certame, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

6.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

7.3. A adjudicação é ato de competência do agente de contratação, após transposta a fase recursal.

7.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

8. DOS RECURSOS.

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo agente e contratação à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o agente de contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.

8.8. As razões de recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de São Valentim, no Setor de Protocolos, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, Município de São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente da repartição. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

8.9. Não serão reconhecidos os recursos, ou impugnações, interpostos por fax ou e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

8.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

8.11. O resultado final do certame será publicado no quadro mural e no site oficial do Município.

9. DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO.

9.1. A cessão de uso terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

9.2. O prazo para início poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

10. DO CONTRATO.

10.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.

10.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o agente de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

11.1. A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

11.1.1. São obrigações da permissionária:

11.1.2. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, contrato e seus anexos;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

11.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado o objeto, serviço ou congêneres com avarias ou defeitos;

11.1.6. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, ao Permitente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.9. Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal de Esportes, como sendo o espaço da quadra de esportes, do bar e lancheria, nas áreas internas circundantes, bem como os banheiros, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas.

11.1.10. Deverá quitar, mensalmente, as despesas e os encargos da atividade, sendo que as despesas com o fornecimento de água será de responsabilidade do permissionário e a energia elétrica do local serão de responsabilidade do Município.

11.1.11. Deverá instalar o bar e lancheria com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo ser adquirido com recursos próprios pelo permissionário.

11.1.12. Deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

11.1.13. Deverá manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

11.1.14. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

11.1.15. Deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente edital e do termo de cessão firmado com o Município de São Valentim, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.

11.1.16. O permissionário não poderá realizar obras no imóvel, exceto se expressamente autorizadas pelo Município.

11.1.17. O imóvel deverá permanecer aberto, acessível aos usuários, bem como nos finais de semana se necessário, onde a utilização será onerosa pelos usuários e os horários de funcionamento serão ajustados entre o permissionário e os usuários, cabendo ao município definir o valor da hora.

11.1.18. O permissionário deverá, ele, pessoalmente (por seus sócios ou empregados devidamente registrados), exercer a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros ou permitir que qualquer pessoa que não seja sócio ou empregado atue no local.

12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

12.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

12.2. São obrigações do Município Permitente:

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste certame;

12.5. Comunicar à Permissionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Permissionária, através de servidor especialmente designado;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8. Caberá ao Município manter a infraestrutura básica do Ginásio, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.

12.9. Caberá ao Município definir o preço dos horários a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

12.10. O Município permitente, de modo gratuito, diretamente ou por terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido imóvel, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

12.11. As escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários com o permissionário.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 13.1.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Permissionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a permissionária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado, pelo licitante vencedor/permissionário, até o dia 10 do mês subsequente ao da cessão de uso, junto a tesouraria do município.

14.2. A inadimplência importará na incidência de uma multa de 2% sobre o valor inadimplido, correção monetária pelo IPCA até a data do efetivo pagamento e juros de ora de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outra penalidade pela inadimplência contratual.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6. A permissionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados.

15.7. A permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Permitente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Ao agente de contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

16.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

16.4. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.6. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.7. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste certame;

b) recurso porventura interposto;

16.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

16.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

16.12. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

16.13. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.14. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes deste edital e anexos.

16.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

16.16. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, ao Município Permitente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.17. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.

16.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.

16.21. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação.

16.22. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

16.23. Deverá apresentar o valor que contraprestará, mensalmente, ao Município de São Valentim pela utilização do bem, com proposta mínima fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

16.24. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de São Valentim, à Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, ou pelo telefone (54) 3529-0041 / 3529-0045 ou ainda através do e-mail licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim-RS, 12 de junho de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 00/2025
GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, em São Valentim/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

PERMISSIONÁRIO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, no Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, acertam conforme cláusulas abaixo e de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2025, o que segue:

OBJETO: Cessão para a exploração do bem público, denominado de Ginásio Municipal de Esportes, consistente na quadra de esportes e acessórios, serviços de bar e assemelhados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo regula-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes firmam o presente em face da Concorrência Pública nº 01/2025, aplicando-se as disposições constantes do edital do certame como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de _____, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: O permissionário, pela utilização do bem público objeto da permissão, contraprestará ao Município, mensalmente, o valor de R\$._____ (_____), atualizado anualmente com base no IPCA acumulado. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, junto a tesouraria municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Ao permissionário caberá:

- a) Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio, como sendo o espaço da quadra de esportes, do bar e lancheria, nas áreas internas circundantes, bem como os banheiros, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas.
- b) Deverá quitar, mensalmente, as despesas e os encargos de fornecimento de água do imóvel, e outros que vierem incidir pela utilização



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

do bem público, com exceção da energia elétrica que ficará a cargo do Município seu pagamento.

c) Deverá instalar o bar e lancheria com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo ser adquirido com recursos próprios pelo permissionário.

d) Deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

e) Deverá manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

f) Deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente contrato firmado com o Município, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.

g) O permissionário não poderá realizar obras no imóvel, exceto se expressamente autorizadas pelo Município.

h) O Município permitente, de modo gratuito, diretamente ou por terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido imóvel, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

i) As escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários com o permissionário.

j) Manter o local aberto acessível aos usuários, durante, pelo menos, nos períodos de sua utilização, mediante agendamento.

k) O permissionário deverá, ele, pessoalmente (por seus sócios ou empregados devidamente registrados), exercer a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros.

CLAUSULA SEXTA: Ao Município Permitente caberá:

a) Manter a infraestrutura básica do Ginásio, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, custear as despesas com o fornecimento de energia elétrica, assim como custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina, a seu critério, conforme a necessidade e quando entender conveniente.

b) Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização ao permissionário neste período, em face da não utilização pelo imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

c) Dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

d) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Caberá ao Município definir o preço dos horários a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O permissionário não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: O Município e a rede pública de ensino poderão utilizar, gratuitamente o local sempre que dele necessitar para realizar atividades de interesse público e/ou coletivo.

CLÁUSULA NONA: O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa com, no mínimo, 30 dias de antecedência, ou ainda, imediatamente no caso de infração a qualquer cláusula contratual ou legal, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de São Valentim, Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

São Valentim-RS, xx de xxxxxx de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

.....
Permissionária

Testemunhas: _____
